



**REGULAMENTO DOS
CEMITÉRIOS DA
FREGUESIA DE
SOUTO DA CARPALHOSA**



Índice

CAPÍTULO I.....	3
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.....	3
Artigo 1.º - Destinação dos Cemitérios	3
Artigo 2.º - Horário de funcionamento.....	3
Artigo 3.º - Funções do coveiro.....	3
Artigo 4.º - Realização de obras	4
Artigo 5.º - Serviços de registo.....	4
CAPÍTULO II.....	4
INUMAÇÃO	4
Artigo 6.º - Locais de inumação	4
Artigo 7.º - Condições do caixão.....	4
Artigo 8.º - Prazos e formalidades.....	5
Artigo 9.º - Procedimentos de inumação	5
Artigo 10.º - Registos	5
SECCÃO II	6
INUMAÇÃO EM SEPULTURAS	6
Artigo 11.º - Sepultura comum.....	6
Artigo 12.º - Dimensões das sepulturas.....	6
Artigo 13.º - Talhões.....	6
Artigo 14.º - Secções para crianças	6
Artigo 15.º - Tipos de sepulturas	7
Artigo 16.º - Preferência de aquisição	7
SECCÃO III	8
INUMAÇÃO EM JAZIGOS.....	8
Artigo 17.º - Condições gerais.....	8
Artigo 18.º - Conservação dos jazigos.....	8
CAPÍTULO III.....	9
EXUMAÇÃO.....	9
Artigo 19.º - Prazos legais.....	9
Artigo 20.º - Procedimentos de exumação	9
Artigo 21.º - Exumação em jazigo.....	9
Artigo 22.º - Depósito das ossadas	10
CAPÍTULO IV.....	10
TRASLADAÇÕES	10
Artigo 23.º - Conceito.....	10
Artigo 24.º - Competência e autorização.....	10
Artigo 25.º - Procedimentos administrativos.....	10
CAPÍTULO V	11



Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Souto da Carpalhosa

SEPULTURAS, JAZIGOS E OSSÁRIOS ABANDONADOS.....	11
Artigo 26.º - Definição de abandono.....	11
Artigo 27.º - Declaração de abandono.....	11
Artigo 28.º - Ruína de jazigos	11
Artigo 29.º - Aplicação às sepulturas perpétuas	12
Artigo 30.º - Ossários abandonados	12
CAPÍTULO VI.....	12
CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS	12
SECÇÃO I.....	12
DAS OBRAS.....	12
Artigo 31.º - Pedido de licença.....	12
Artigo 32.º - Projeto de obra.....	13
Artigo 33.º - Jazigos da Autarquia.....	13
Artigo 34.º - Ossários da Autarquia.....	13
Artigo 35.º - Jazigos de capela	14
Artigo 36.º - Sepulturas perpétuas.....	14
Artigo 37.º - Obras de conservação	14
Artigo 38.º - Regime subsidiário	14
SECÇÃO II	15
SINAIS FUNERÁRIOS E EMBELEZAMENTO DE SEPULTURAS	15
Artigo 39.º - Limitações	15
CAPÍTULO VII.....	15
DISPOSIÇÕES GERAIS	15
Artigo 40.º - Proibições no recinto do cemitério	15
Artigo 41.º - Retirada de objetos	15
Artigo 42.º - Destino dos caixões	16
Artigo 43.º - Entrada de forças ou agrupamentos.....	16
Artigo 44.º - Taxas.....	16
Artigo 45.º - Penalidades.....	16
CAPÍTULO VIII	17
ALA POENTE DO CEMITÉRIO DO SOUTO DA CARPALHOSA	17
CAPÍTULO IX.....	18
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
Artigo 46.º - Omissões	18
Artigo 47.º - Entrada em vigor	18



CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 1.º

Destinação dos Cemitérios

Os Cemitérios da Freguesia de Souto da Carpalhosa destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais ou residentes na área da Freguesia.

Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios da Freguesia, observadas as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios, mediante autorização da Junta de Freguesia;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias ponderosas.

Artigo 2.º

Horário de funcionamento

Os Cemitérios funcionam para visitas de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Funções do coveiro

A receção e inumação dos cadáveres estão a cargo do coveiro de serviço. Compete ainda ao coveiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e das ordens dos seus superiores;
- b) Manter a limpeza e conservação dos cemitérios, no que respeita aos espaços públicos e equipamentos da Autarquia.



Artigo 4.º

Realização de obras

- a) A realização, por particulares, de quaisquer trabalhos nos cemitérios, nomeadamente de conservação e limpeza de campas, fica sujeita à autorização e fiscalização dos serviços da Autarquia;
- b) Os titulares responsáveis pelas campas podem proceder à limpeza das mesmas sem necessidade de autorização;
- c) A execução de trabalhos por terceiros, quer a título gratuito quer remunerado, é estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Serviços de registo

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão os registos de inumações, exumações, transladações e respetivos ficheiros, bem como quaisquer outros necessários ao bom funcionamento dos serviços. Pela prestação dos serviços relativos às atividades dos cemitérios serão cobradas as taxas definidas na tabela da autarquia.

CAPÍTULO II

INUMAÇÃO

Artigo 6.º

Locais de inumação

As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 7.º

Condições do caixão

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão, no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição.

Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.



Artigo 8.º

Prazos e formalidades

Nenhum cadáver pode ser inumado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que se tenha lavrado o respetivo assento, auto de declaração ou boletim de óbito.

Artigo 9.º

Procedimentos de inumação

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respetiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, e apresentar o boletim de registo do óbito.
2. As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta.

Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a secretaria da Junta de Freguesia, que procederá a:

- a) Aceitar o requerimento para despacho e verificar o boletim de óbito;
 - b) Emitir a guia de funeral respetiva;
 - c) Efetuar a cobrança da taxa devida;
 - d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho da Junta de Freguesia.
3. No cemitério, compete ao coveiro verificar a guia do funeral antes da inumação.
 4. As inumações em regime excepcional (sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto) obedecem aos seguintes procedimentos:
 - a) São possíveis após confirmação do coveiro, mediante instruções da Junta de Freguesia;
 - b) A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve contactar o coveiro, que receberá o requerimento e boletim de óbito;
 - c) O coveiro entregará a documentação na secretaria no dia útil imediato.

Artigo 10.º - Registos

Os documentos referentes às inumações serão registados, mencionando-se o número de ordem, a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.



SECÇÃO II

INUMAÇÃO EM SEPULTURAS

Artigo 11.º

Sepultura comum

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 12.º

Dimensões das sepulturas

As sepulturas terão, em planta, forma retangular, obedecendo às dimensões mínimas:

- a) Para adultos – 2,00 m de comprimento, 0,70 m de largura e 2,00 m de profundidade;
- b) Para crianças – 1,00 m de comprimento, 0,55 m de largura e 1,00 m de profundidade.

Artigo 13.º

Talhões

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, procurando-se o melhor aproveitamento do terreno.

Os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões não podem ser inferiores a 0,40 m, devendo manter-se para cada sepultura um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

Artigo 14.º

Secções para crianças

Além dos talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para inumações de crianças, separadas das destinadas a adultos.



Artigo 15.º

Tipos de sepulturas

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Temporárias – inumações por 5 anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Perpétuas – utilização exclusiva e perpétua concedida pela Junta de Freguesia, com direitos registados pelos proprietários.

Artigo 16.º

Preferência de aquisição

Na preferência para aquisição de sepulturas perpétuas aplica-se o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

1 – Têm legitimidade para requerer a prática de atos regulados, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 – Se o falecido não tiver a nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 – O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.



SECÇÃO III

INUMAÇÃO EM JAZIGOS

Artigo 17.º

Condições gerais

A inumação em jazigo deve obedecer às seguintes regras:

- a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, com folha de espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 18.º

Conservação dos jazigos

1. Os concessionários devem facultar a inspeção aos jazigos.
2. Quando apresentem rutura ou deterioração, serão avisados para proceder à reparação dentro de prazo fixado.
3. Em caso de urgência, ou não sendo efetuada a reparação, a Junta ordenará a obra, correndo as despesas por conta dos responsáveis, acrescidas de 40%, que reverterá para a Junta.
4. Quando o caixão deteriorado não possa ser reparado convenientemente, será encerrado noutra caixão de zinco ou removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia.



CAPÍTULO III

EXUMAÇÃO

Artigo 19.º

Prazos legais

É proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos cinco anos sobre a data da inumação, salvo em cumprimento de mandado judicial.

Artigo 20.º

Procedimentos de exumação

Passados cinco anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, dentro do prazo estabelecido, quanto à data da exumação e ao destino a dar às ossadas;
- b) Decorrido o prazo dos editais sem diligência dos interessados, presume-se desinteresse e abandono, cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c) Se, no momento da exumação, não estiver consumada a destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumada por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 21.º

Exumação em jazigo

A exumação de ossadas de caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigo só é permitida quando o caixão se apresente suficientemente deteriorado para se verificar a destruição das partes moles do cadáver.



Artigo 22.º

Depósito das ossadas

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco, que por urgência ou vontade dos interessados se tenham removido para sepultura, serão depositadas no jazigo originário ou noutro local acordado com a Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

TRASLADAÇÕES

Artigo 23.º

Conceito

Trasladação é o transporte de cadáver ou ossadas de um local de inumação para outro, a fim de serem novamente inumados, cremados ou colocados em ossário.

Artigo 24.º

Competência e autorização

As trasladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia e só poderão efetuar-se com autorização desta.

Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 25.º

Procedimentos administrativos

1. A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.
2. A Junta de Freguesia comunicará a trasladação à Conservatória do Registo Civil.



CAPÍTULO V

SEPULTURAS, JAZIGOS E OSSÁRIOS ABANDONADOS

Artigo 26.º

Definição de abandono

1. Consideram-se abandonados os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos há mais de dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los no prazo de sessenta dias após citação por meio de editais publicados em dois jornais (um nacional e outro local) e afixados nos lugares habituais.
2. O prazo conta-se a partir da data da última inumação ou das mais recentes obras de conservação, sem prejuízo de outros atos dos proprietários que interrompam a prescrição.
3. Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo uma placa indicativa do abandono.

Artigo 27.º

Declaração de abandono

Decorrido o prazo de sessenta dias, o processo instruído com os elementos comprovativos será presente à Junta de Freguesia para declaração de abandono.

Artigo 28.º

Ruína de jazigos

1. Quando um jazigo se encontre em ruínas, desse facto será dado conhecimento aos interessados por carta registada com aviso de receção, fixando-lhes prazo para as obras necessárias.
2. Se houver perigo iminente de derrocada e as obras ordenadas não se realizarem no prazo fixado, o Presidente da Junta pode ordenar a demolição do jazigo.
3. Os restos mortais retirados de jazigos demolidos ou declarados abandonados serão depositados, com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias.



Artigo 29.º

Aplicação às sepulturas perpétuas

O disposto neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações, às sepulturas perpétuas.

Artigo 30.º

Ossários abandonados

Os ossários consideram-se abandonados quando:

- a) Os interessados deixarem de liquidar a taxa respetiva por mais de quatro meses;
- b) Os interessados não responderem às notificações da Junta de Freguesia no prazo mínimo de sessenta dias.

CAPÍTULO VI

CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

SECÇÃO I

DAS OBRAS

Artigo 31.º

Pedido de licença

O pedido de licença para construção ou modificação de jazigos particulares deve ser formulado pelo proprietário, em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Leiria.

É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.



Artigo 32.º

Projeto de obra

Do projeto referido no artigo anterior constarão os seguintes elementos:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:100;
- b) Observância da sobriedade própria das construções funerárias, adequadas à dignidade do fim a que se destinam.

Artigo 33.º

Jazigos da Autarquia

Os jazigos da Autarquia são compartimentos em células com as seguintes dimensões mínimas:

- Comprimento: 2,00 m;
 - Largura: 0,75 m;
 - Altura: 0,55 m.
- a) Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do terreno, ou por pavimento, quando se trate de edifício com vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneo;
 - b) Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições de arejamento, fácil acesso e boa iluminação, bem como medidas para impedir infiltrações de água.

Artigo 34.º

Ossários da Autarquia

Os ossários da Autarquia dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- Comprimento: 0,85 m;
- Largura: 0,45 m;
- Altura: 0,35 m.



Artigo 35.º

Jazigos de capela

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 36.º

Sepulturas perpétuas

1. As sepulturas perpétuas devem ser revestidas em pedra, obedecendo às seguintes dimensões máximas:
 - Comprimento: 2,00 m;
 - Largura: 0,90 m;
 - Altura:
 - Laje: 0,40 m
 - Ornamentação: 0,90 m.
2. O revestimento só é permitido seis meses após a inumação.

Artigo 37.º

Obras de conservação

Devem realizar-se obras de conservação nos jazigos sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 38.º

Regime subsidiário

Tudo o que nesta secção não estiver especialmente regulado será regido pelo Regulamento Geral das Edificações Urbanas.



SECÇÃO II

SINAIS FUNERÁRIOS E EMBELEZAMENTO DE SEPULTURAS

Artigo 39.º

Limitações

A Junta de Freguesia não permite o arranjo ou ornamentação das sepulturas temporárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

- a. Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b. Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c. Transitar fora dos arruamentos ou vias de acesso que separam as sepulturas;
- d. Colher flores ou danificar plantas e árvores;
- e. Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam ser utilizadas na alimentação;
- f. Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g. Permanecer crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 41.º

Retirada de objetos

Os objetos utilizados para ornamentação ou culto em jazigos e sepulturas não podem ser retirados sem autorização escrita dos responsáveis, nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.



Artigo 42.º

Destino dos caixões

Os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas não podem sair do cemitério, devendo ser incinerados no local.

Artigo 43.º

Entrada de forças ou agrupamentos

A entrada no cemitério de forças armadas, bandas ou agrupamentos musicais carece de autorização prévia da Junta de Freguesia.

Artigo 44.º

Taxas

As taxas devidas pelos serviços relativos ao cemitério constarão de uma tabela aprovada pela Junta e pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 45.º

Penalidades

As infrações ao presente Regulamento, para as quais não estejam previstas penalidades específicas, serão punidas com coima de €50 a €100.

As infrações referidas na alínea f) do artigo 40.º serão punidas com coima de €250 a €1.000.



CAPÍTULO VIII

ALA POENTE DO CEMITÉRIO DO SOUTO DA CARPALHOSA

A parte nova do Cemitério do Souto da Carpalhosa designa-se “Ala Poente” e obedecerá às seguintes normas:

- a) Devido à escassez de terreno que permita nova ampliação, não será permitida a venda de sepulturas, jazigos e ossários;
- b) Para os espaços referidos na alínea anterior, será apenas permitido o aluguer por períodos de 25 anos, renováveis, mediante pagamento de taxa a fixar em Assembleia de Freguesia, por proposta do executivo da Junta;
- c) A Ala Poente será ocupada apenas após esgotada a capacidade das partes antigas do cemitério;
- d) Os familiares dos defuntos poderão optar por sepultar os cadáveres nos covais ou nos jazigos existentes;
- e) Os ossários poderão desde já ser utilizados, nas condições referidas na alínea b), para trasladação de ossadas de covais do cemitério atual, revertendo para a Junta os terrenos ora ocupados mediante pagamento, cujo montante será fixado em Assembleia de Freguesia, por proposta do executivo da Junta;
- f) A Ala Poente do Cemitério de Souto da Carpalhosa rege-se pelo presente Regulamento dos Cemitérios da Freguesia de Souto da Carpalhosa.



CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas caso a caso pela Junta de Freguesia.

Artigo 47.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua publicação e revoga o regulamento anteriormente em vigor.